



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Lei nº 760/2016**

**Institui o comitê municipal do transporte escolar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de São Jorge D'Oeste, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

**Art. 2º.** O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
- IV- Um representante de Pais de Alunos.

**§ 1º.** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.

**§ 2º.** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º.** O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§ 4º.** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**§ 5º.** O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§ 6º.** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**§ 7º.** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

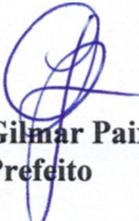
**Art. 4º.** O comitê de transporte escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a resolução da SEED 777 de Fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.**



**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 5933  
Data: 27/04/2016  
Página(s): 34